



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100088-53.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100088-5)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial predominantemente virtual na 8ª Vara Federal de São João de Meriti no período de 05 a 09/10/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00356, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14207 e TRF2-OFI-2020/05977), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/05858) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 623, de 11 de setembro de 2020, o Procurador da República Dr. Leonardo Gonçalves Juzinkas foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas e na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

| Acervo | Janeiro / 2019 | Setembro / 2019 | Correição / 2020 |
|-----------|----------------|-----------------|------------------|
| Ativos | 1.730 | 1.613 | 1.206 |
| Suspensos | 54 | 105 | 442 |
| Total | 1.784 | 1.718 | 1.648 |

Fonte:portal de estatísticas e Painel de Indicadores.



A 8ª Vara Federal de São João de Meriti foi criada em 03/12/2018 pela Resolução nº TRF2-RSP-2018/00050, decorrente da transformação do 2º Juizado Federal de São João de Meriti em Vara Federal com JEF adjunto. Assim, por ser a primeira correição realizada na unidade transformada, as informações a respeito da última correição referem-se ao 2º JEF-SJ (extinto).

Na Correição anterior, realizada de **13 a 17/08/2018**, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100734-34.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade do 2º Juizado Federal de São João de Meriti/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Única recomendação: “abrir as seguintes pastas previstas no art. 128, CNCR/2018:

- (i) registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar;
- (ii) de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014);
- (iii) de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado.”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/20344, de 16/10/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº nº JFRJ-OFI-2018/07292, de 18/10/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100734-34.2018.4.02.0000 baixado em 29/10/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho relativamente à Meta 3 do CNJ (item 4);
- 2) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos indicados no item 10.

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 198

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região